

L I D O
Em, 15, 12, 10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 245 /2010 - GAG

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em, 14, 12, 10

Itamar Pinheiro Lima

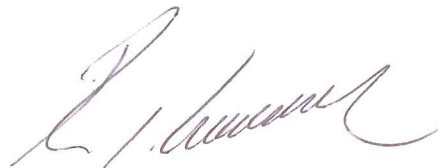
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera o § 2º do art. 20 da Lei nº 4.426, 18 de novembro de 2009.

Tal medida tem como escopo tornar a redação do dispositivo legal em apreço mais clara, evitando falha na sua interpretação.

Destaco, por oportuno, que as alterações propostas não implicam em aumento de despesa.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1723/2010
Fis. Nº 01 Paula

PROJETO DE LEI Nº

PL 1723 /2010

Altera o § 2º do art. 20 da Lei nº 4.426, 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Lei nº 4.426, 18 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O servidor integrante da carreira Administração Pública do Distrito Federal que, em 22 de fevereiro de 2006 preenchia, concomitantemente, os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, tem o valor correspondente à Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2009.”

Art. 2º A aplicação do contido nesta Lei não ensejará aumento de despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

